MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº. 3.056, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.451 de 1º de maio de 1943, e tendo em vista o preceito contido no art. 74 § 3º da mesma CLT, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para uso do pessoal da Categoria "C", a que se refere o art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho, o novo modelo de "Folha de Ponto" Categoria C, primeira e segunda vias.

Art. 2º A segunda via, devidamente preenchida, ficará em poder do empregado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Barata.

D.O.U 20/03/1972

Obs.: Para registro em sistema eletrônico vide Portaria nº. 556, de 16 de abril de 2003.

FOLHA DE PONTO CATEGORIA C **1ª VIA**

I - IDENTIFICAÇÃO **II - AUSÊNCIA**

NOME										
MATRÍCULA	CARGO	ANO	DIA	MÊS	ANO	MOTIVO	SIM	NÃO	LOCAL	VISTO
			DATA				ABONADO			

III – SERVIÇO OU VIAGEM **IV**

INÍCIO					TÉRMINO					Nº DA JORNADA DE TRABALHO
DIA / MÊS	HORA ENTRADA EM SERVIÇO	TRABALHO	LOCAL	VISTO	DIA / MÊS	HORA SAÍDA DO SERVIÇO	TRABALHO	LOCAL	VISTO	

V – PARA USO DA SEÇÃO DE PONTO

HORAS DE TRABALHO									DIÁRIAS			CONFERÊNCIA
102	120	190	230	232	240	242			116			/ /
												VISTO DATA

FOLHA DE PONTO CATEGORIA C 2ª VIA

I - IDENTIFICAÇÃO **II - AUSÊNCIA**

NOME										
MATRÍCULA	CARGO	ANO	DIA	MÊS	ANO	MOTIVO	SIM	NÃO	LOCAL	VISTO
			DATA				ABONADO			

III – SERVIÇO OU VIAGEM **IV**

INÍCIO					TÉRMINO					Nº DA JORNADA DE TRABALHO
DIA / MÊS	HORA ENTRADA EM SERVIÇO	TRABALHO	LOCAL	VISTO	DIA / MÊS	HORA SAÍDA DO SERVIÇO	TRABALHO	LOCAL	VISTO	